



## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

### **PROJETO DE LEI N. 421/2023**

**PROONENTE: DEPUTADO DANIEL ALMEIDA**

**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

Institui o DIA ESTADUAL DA MARCHA DA FAMÍLIA CONTRA AS DROGAS no Estado do Amazonas e dá outras providências.

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

No dia 26 de abril de 2023, o Excelentíssimo Deputado Daniel Almeida apresentou o Projeto de Lei nº 421/2023, que institui o DIA ESTADUAL DA MARCHA DA FAMÍLIA CONTRA AS DROGAS no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável daquela Comissão. Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com parecer igualmente favorável, aprovado na reunião ordinária da respectiva comissão.

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIV, “a”, “b”, “c” e “d” do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 3º Andar, DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.031058:  
Parque 10 de Novembro, DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2023 10:04:44  
CEP: 69.050-03 ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2023 12:41:13  
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 27/06/2023 12:57:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39AC259A000D789B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”
- d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

§ 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Excelentíssimo Deputado Daniel Almeida objetiva instituir o dia estadual da marcha da família contra as drogas no Estado do Amazonas e dá outras providências.





## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Entende, a propositura que, todo o apoio e prevenção ao combate às drogas é valido, visto que este é um problema cada vez mais grave e afeta diretamente a população local.

O Autor do projeto afirma que a presente proposição é uma medida importante para combater esta questão que afeta não somente o Estado do Amazonas, mas todo o país, buscando conscientizar os jovens contra o perigo do consumo das drogas.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, alíneas “a” e “b”, do Regimento, conforme destaque:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;

A Constituição Federal reconhece que a família é a base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado, nos moldes do art. 203. Neste sentido, é pertinente a presente propositura, pois inegável a importância às famílias amazonenses.

Nesse sentido, políticas públicas e legislações devem ser implementadas com o objetivo de estimular e apoiar a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos, em especial, relativas aos direitos e às condições de vida das famílias, e proporcionar oportunidades iguais juntamente a garantir o cumprimento dos direitos.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### III – CONCLUSÃO

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 3º Andar DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.031058:  
 Parque 10 de Novembro, DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2023 10:04:44  
 CEP: 69.050-03 ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2023 12:41:13  
 MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 27/06/2023 12:57:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39AC259A000D789B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 421/2023, de autoria do Deputado Daniel Almeida, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

**S. R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.**

**DEPUTADA DÉBORA MENEZES**  
Relatora

Documento 2023.10000.00000.9.031058  
Data 22/06/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.031058**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 22/06/2023

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA  
**Aos cuidados de:** DANIELA MATOS ORTIZ

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PARECER FAVORÁVEL PL 421/23